



REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Do Sr. Filipe Barros)

Requerimento de anulação de votação.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requer-se, nos termos dos artigos 100 e 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a anulação da votação do Requerimento de Urgência 5358/2016, acessório do Projeto de Lei nº 442/1991 por se tratar de matéria que deveria ter sido arquivada.

Justificativa

O Requerimento de Urgência nº 5358/2016 foi incluído, surpreendentemente, na pauta no dia 16 de dezembro de 2021, sendo votado e aprovado no último dia antes do recesso parlamentar, com o intuito de permitir a votação do PL nº 442/1991, que regulamenta os jogos de azar no Brasil.

Sem adentrar no mérito da matéria, que poder-se-ia argumentar no sentido de ser prejudicial à população brasileira, é evidente que a votação do Requerimento em tela é antirregimental pelos motivos que passo a expor.

O artigo 100 do RICD traz em seu *caput* a definição regimental do que é proposição legislativa: “*Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara*”. Além disso, o parágrafo primeiro é taxativo em quais ações se encaixariam no rol de proposições: “*As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle*”.



* C D 2 2 5 2 1 6 7 2 9 1 0 0



Nesse sentido, é evidente que o Requerimento de Urgência se encaixa na qualificação regimental de proposição.

Partindo desta premissa, observa-se que o artigo 105 do RICD estabelece os critérios para o arquivamento de proposições legislativas:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Por se tratar de proposição que tramita na Câmara dos Deputados o Requerimento de Urgência também deve se submeter às hipóteses de arquivamento dispostas no supracitado artigo.

Quanto ao Requerimento 5358/2016, não observa-se requerimento de desarquivamento protocolado. Dessa forma, não é posição encaixar a proposição no rol de não arquivamento do artigo 105.



CD225216729100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

Diante disso, tem-se como consequência que o Requerimento de Urgência nº 5358/2016 deveria ter sido arquivado e que sua votação deve ser considerada nula.

Dessa forma, requeiro a anulação da votação do Requerimento de Urgência 5358/2016 com vistas a fazer valer a letra fria do Regimento Interno desta Casa.

No aguardo da decisão favorável de Vossa Senhoria despeço-me.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

Deputado Filipe Barros

PSL / PR



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Filipe Barros

Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225216729100>

CD225216729100*